

**De:** Sec. de Saúde Barra Bonita <saude.barrabonita@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 26 de agosto de 2025 08:03  
**Para:** camara@camarabarrabonita.sp.gov.br  
**Assunto:** Comunicação de Liberação de Recursos Financeiros - Saúde

Barra Bonita, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Em atendimento à Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, COMUNICAMOS à Colenda Câmara Municipal a liberação de recurso financeiro do Governo Federal, conforme indicado abaixo:

Valor (R\$)	Emenda Parlamentar/ Origem/Programa	Modalidade	Plano de Ação	Liberação	Objeto
150.000,00	36000646741202500 Emenda Individual Deputado Federal Rodrigo Gambale	Fundo a Fundo	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	22/08/2025	Custeio - Incremento ao Piso da Atenção Primária - PAP

Nilson Antonio Ereno

Secretário Municipal de Saúde

**A Sua Excelência**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 447/2025.**

Barra Bonita, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que dispõe sobre criação de vagas de empregos públicos e função gratificada junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE e dá outras providências.

A presente propositura origina-se do requerimento formulado pela autarquia SAAE, protocolado nesta Prefeitura sob nº 8107/2025, que segue anexo, acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário, em estrita observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE às necessidades administrativas e operacionais decorrentes da expansão urbana do município e das novas responsabilidades atribuídas à autarquia.

A criação da função gratificada de Encarregado de Gestão de Frota justifica-se pela necessidade de controle adequado sobre a frota institucional, composta por aproximadamente vinte veículos. Atualmente, não há servidor específico para essa gestão, comprometendo o acompanhamento das necessidades, otimização de custos e manutenções. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado medidas para maior eficiência na administração da frota. A função gratificada, exercida por servidor do quadro permanente, atenderá às recomendações do órgão de controle, garantindo contenção de gastos e melhoria da eficiência administrativa.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

O acréscimo de três vagas de Operador de Máquina Pesada fundamenta-se no crescente aumento da demanda por serviços de manutenção nas redes de água e esgoto, devido à expansão urbana. O SAAE adquiriu recentemente uma nova máquina e está em processo de aquisição de pelo menos mais três equipamentos, demandando mão de obra especializada. A criação dessas vagas garantirá segurança administrativa para atender às necessidades presentes e futuras dos serviços.

A criação de duas vagas de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto decorre das responsabilidades atribuídas ao SAAE pelo Decreto Municipal nº 6.673/2025, que outorgou à autarquia a operação do sistema de tratamento de esgoto municipal pelo prazo de vinte anos. Essas vagas são essenciais para o pleno funcionamento e manutenção das instalações, garantindo a continuidade desse serviço público essencial que será assumido integralmente pelo SAAE.

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**

Barra Bonita, 20 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
MANOEL FABIANO FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Barra Bonita/SP.

Pref. Est. Tur. B. Bonita  
PROCOLO  
Nº 5107025  
B.B. 21 AGO. 2025  
Responsável Protocolo

Assunto:

Solicitação de aumento de vagas para empregos públicos permanentes e criação de função gratificada no quadro de pessoal do SAAE

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para apresentar à Vossa Excelência nossa proposta de anteprojeto para adequação e criação de função gratificada e emprego público permanente no quadro de pessoal do SAAE, conforme necessidades administrativas e operacionais que ora se expõe e justifica:

Função gratificada de gestor de frota:

Atualmente, nossa frota é composta por aproximadamente 20 veículos, entre máquinas, automóveis, motocicletas e caminhões. Apesar da relevância operacional dessa frota, não dispomos de um servidor para realizar e *executar* a gestão *específica* da mesma, no que se refere ao acompanhamento diário das necessidades, otimização de custos e efetiva prontidão em relação as manutenções preventivas e corretivas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem apontado a necessidade do controle adequado sobre esses aspectos, recomendando a adoção de medidas para garantir maior eficiência na administração da frota.

Diante disso, torna-se necessária a criação da função específica de Gestor de Frota, a qual permitirá a centralização e *acompanhamento direto* organização das informações, a avaliação de custos, a aprovação de orçamentos e a definição quanto à viabilidade de reparos ou substituições de veículos e máquinas.



Propomos que tal função seja instituída como "gratificada", a ser exercida por servidor do quadro permanente desta Autarquia, sem a necessidade de novas contratações, garantindo, assim, o atendimento às recomendações do Tribunal de Contas, a contenção de maiores gastos com pessoal e administrativos, e a melhoria da eficiência administrativa.

Emprego público de operador de máquina pesada:

Ultimamente, verificou-se um crescente aumento na demanda por serviços de manutenção e reparos nas redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, diante da expansão urbana e do surgimento de novos bairros, principalmente nos serviços de escavações, desobstruções e outros que necessitam de intervenções por máquinas. Além disso, as recorrentes ordens de serviço exigem pronta resposta operacional.

Para atender a essa demanda, a Autarquia inclusive, recentemente, teve a necessidade de adquirir mais uma nova máquina, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento aos serviços e à população.

E ainda estamos em procedimentos preliminares para aquisição de, no mínimo, mais 03 máquinas, o que demandará mão de obra específica para tanto. E, para o pleno aproveitamento e atendimento à demanda que ora se apresenta, e que vier a se apresentar, faz-se imprescindível a criação de mais 03 (três) vagas de Operador de Máquina Pesada, a ser provida por concurso público, sendo que a *existência das mesmas, darão segurança à administração, quando posteriormente for necessário o preenchimento das mesmas de acordo com a demanda que se apresentar nos serviços.*

Sugerimos então a criação de mais estas 03 vagas, pois a medida resguardará, não só a necessidade imediata, mas as que estão por vir, bem como a eficácia, eficiência e agilidade nas atividades, como colocado.

Emprego público de operador de estação de tratamento de esgoto:

Como se sabe, o Decreto Municipal 6.673/2025 outorgou à Autarquia o uso dos *imóveis e equipamentos* constantes da Estação elevatória e Estação de tratamento de esgoto localizados na estrada municipal BRB040, sendo firmado o respectivo termo, pelo prazo de 20 anos, destinando a *manutenção, conservação e operação* de todo o sistema de tratamento de esgoto do Município às suas expensas, antes provido pelo Executivo.





Logo, diante destas responsabilidades atribuída ao SAAE por força da mencionada norma, imperiosa será a necessidade de mais servidores da Autarquia que se ativam no sistema de tratamento de esgoto, até então supridas pelo Município, visando o pleno funcionamento e manutenção das instalações, garantindo a continuidade e eficácia do serviço público.

Assim, faz-se necessária a criação de mais 02 vagas do emprego permanente de "operador de estação de tratamento de esgoto", essenciais para as atividades, controle e pleno funcionamento e manutenção das estações elevatória e de tratamento, e suas respectivas instalações, imóveis e equipamentos, sendo que a *existência de tais vagas*, darão segurança à administração quanto à execução do serviço essencial à população, que hoje conta com a cooperação do Município e serão assumidas integralmente pelo SAAE.

Por fim, em anexo a esta nossa proposta de anteprojeto de lei, encaminhamos as planilhas do impacto financeiro-orçamentário, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 101/2000.

Na certeza da atenção e análise de Vossa Excelência quanto ao solicitado, e com vistas a aperfeiçoar a gestão de recursos e a prestação de serviços à população, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO MARTINI  
Superintendente - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA  
Estado de São Paulo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO 2025

Exercício de 2025 CARGO	4 MESES				ENCARGOS	TOTAL ANUAL	13º SAL.	FÉRIAS	ENCARGOS	IMPACTO ANUAL	VAGAS	IMPACTO TOTAL 2025
	ACRESC. AO SALÁRIO BASE	PROPORCIONAL	ENCARGOS	ENCARGOS								
Operador de Máquinas	2.385,91	795,30	170,99	3.862,17	795,30	265,10	227,99	5.153,57	3	15.460,70		
Operador Estação Tratamento de Esgoto	2.385,91	795,30	170,99	3.862,17	795,30	265,10	227,99	5.153,57	2	10.307,14		
<b>TOTALS</b>	<b>2.385,91</b>	<b>1.590,60</b>	<b>341,98</b>	<b>7.727,34</b>	<b>1.590,60</b>	<b>530,20</b>	<b>455,98</b>	<b>15.454,69</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25.767,84</b>		
Exercício de 2025 FUNÇÕES	4 MESES				ENCARGOS	TOTAL ANUAL	13º SAL.	FÉRIAS	ENCARGOS	IMPACTO ANUAL	VAGAS	IMPACTO TOTAL 2025
FUNÇÃO GRATIFICADA	PROPORCIONAL	ENCARGOS	ENCARGOS									
Gestor de Frota	3.033,97	1.011,32	217,43	4.915,03	1.011,32	337,11	289,91	6.553,38	1	6.553,38		
<b>TOTALS</b>	<b>3.033,97</b>	<b>1.011,32</b>	<b>217,43</b>	<b>4.915,03</b>	<b>1.011,32</b>	<b>337,11</b>	<b>289,91</b>	<b>6.553,38</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.553,38</b>		

Para o cálculo dos encargos utilizamos a alíquota de 13,5% para o INSS adicional de 8% referente ao FGTS perfazendo um total de 21,5%.  
O cálculo referente a férias engloba exclusivamente o terço constitucional.

Paulo Roberto Martini  
Superintendente do SAAE  
CPF: 015.666.228-08

  
William Roger Ferreira Guimarães  
Diretor de Planejamento e Orçamento  
CRC 1 SP 243690/O-8





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025.

Dispõe sobre criação de vagas de empregos públicos e função gratificada junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam acrescidas 3 (três) vagas do emprego público efetivo de "Operador de Máquina Pesada" e 2 (duas) vagas de emprego público efetivo de "Operador de Estação de tratamento de esgoto" ao Anexo I - Quadro de Empregos Públicos Permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, estabelecido pela Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Fica criada a seguinte função gratificada junto ao Anexo IX - Quadro de Funções Gratificadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita-SAAE, da Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	%	TABELA SALARIAL
Encarregado de Gestão de Frota	1	100	Tabela 3

**Parágrafo único.** As atribuições da função gratificada ora criada e os requisitos para sua ocupação são os dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO** de Barra Bonita  
Prefeito Municipal

LIV. RESP. (10.08) Hrs:  
P.S.: SOB N.º 186/2025  
Barra Bonita, 27 de 08 de 25

Lidiane



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025.**

### **ANEXO I**

#### **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE GESTÃO DE FROTA**

Requisitos de designação:

Servidor contratado para emprego permanente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita; ensino médio completo; experiência comprovada de atuação na área administrativa de, no mínimo, cinco anos, e; conhecimentos na área de manutenção mecânica.

Atribuições:

Recepcionar e avaliar situação dos veículos da Autarquia;

Sugerir a manutenção periódica e preventiva da frota, mediante elaboração de cronograma, opinando pela aquisição de novos veículos e máquinas;

Diagnosticar situação do veículo, avaliando a necessidade de encaminhamento para manutenção junto aos fornecedores contratados pela Autarquia;

Acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas;

Analisar e atestar previamente orçamentos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos, reportando-se à Diretoria Administrativa;

Deslocar-se ou providenciar atendimento ou socorro imediato aos veículos;

Sugerir a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento;

Desenvolver outras atividades relacionadas à área de veículos a critério da chefia imediata ou institucional;



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Sugerir a distribuição racional de veículos, visando atender às necessidades da Autarquia;

Propor compra, substituição e/ou alienação do veículo, quando necessário para complementar a frota de acordo com a legislação vigente;

Acompanhar os custos de manutenção, mediante a elaboração de relatórios, observando a quilometragem percorrida, consumo médio, custo de manutenção, a fim de fornecer subsídios para controle das despesas;

Propor modificações que lhe pareçam importantes para a solução de eventuais problemas ligados à frota;

Cuidar para que os veículos estejam em condições de uso, com os equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelo Contran e respectiva documentação;

Em coordenação com as Diretorias de Finanças, Planejamento/Orçamento e de Administração, sugerir procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários às questões relativas à frota, dentro das normas.

Acompanhar a execução de contratos na sua área de designação.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 448/2025.**

Barra Bonita, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, que altera o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 181/2022, para dispor sobre a gratificação das Comissões Processantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, e dá outras providências.

A propositura origina-se de requerimento formulado pela autarquia SAAE, protocolado sob nº 8106/2025, que segue anexo, demonstrando a necessidade de atualização dos valores atualmente praticados.

A gratificação para integrantes de Comissões Processantes do SAAE foi instituída em 2022, por meio da Lei Complementar Municipal nº 181/22, estabelecendo o valor total de R\$ 600,00 para a comissão por processo finalizado. Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 153, de 2018, já previa gratificação aos servidores da Prefeitura no valor de R\$ 1.000,00, faz-se necessária a equiparação dos valores para uniformizar o tratamento remuneratório no âmbito municipal.

Desde a instituição da gratificação em 2022, não houve qualquer reajuste no valor, sendo oportuna a atualização para alinhamento com os padrões já estabelecidos pela Administração Municipal. As atividades exercidas pelos membros das Comissões Processantes envolvem elevado grau de responsabilidade, abrangendo condução de procedimentos administrativos disciplinares, realização de diligências, audiências, atividades em horários extras, atendimento a envolvidos e advogados, análise de documentos e elaboração de relatórios fundamentados.

O projeto propõe a equiparação do valor total da gratificação ao patamar de R\$ 1.000,00, estabelecendo distribuição proporcional entre os membros: Presidente R\$ 500,00, Secretário R\$ 300,00 e Membro R\$ 200,00, reconhecendo adequadamente as diferentes responsabilidades dentro da comissão.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Além do reajuste no valor, a proposta também altera a redação do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 181/20:22, a fim de esclarecer as hipóteses em que a gratificação será devida

- quando a sindicância encerrar o caso, a gratificação será paga ao final dela;
- quando houver conversão em processo administrativo disciplinar, a gratificação será paga apenas ao término do PAD, evitando dupla remuneração pelo mesmo processo.

Com essa alteração, busca-se dar maior segurança jurídica e transparência na aplicação da lei, ao mesmo tempo em que se valoriza o trabalho dos servidores que atuam em tais comissões.

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta vem acompanhada de estudo de impacto orçamentário que demonstra sua viabilidade financeira, com despesas custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

A medida visa valorizar o trabalho dos servidores, melhorar a qualidade dos processos administrativos e estabelecer uniformidade nos critérios remuneratórios da Administração Municipal, contribuindo para maior eficiência na gestão pública.

Por estas razões, solicitamos aos nobres Edis a aprovação da presente propositura, que promoverá a adequada valorização dos servidores e o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**

Barra Bonita, 20 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
MANOEL FABIANO FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Barra Bonita/SP.

Handwritten signature in the top right corner.

Pref. Est. Tur. B. Bonita	
PROTOCOLO	
Nº	3106/25
B.B.	21 AGO. 2025
Responsável Protocolo	

Assunto:

Solicitação de aumento de gratificação aos integrantes de comissão processante do SAAE.

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para apresentar à Vossa Excelência nossa proposta de anteprojeto para adequação consequente aumento de gratificação recebida pelos integrantes de comissão processante em processos administrativos disciplinares no âmbito da Autarquia.

Referida gratificação foi instituída somente no ano de 2022 por meio da LCM 181/22, sendo naquela ocasião fixado o valor de R\$ 600,00 para a totalidade dos membros da comissão quando, no entanto, já vigia a LCM153/2018 que, há 04 anos antes previa uma gratificação aos servidores do Executivo no valor de R\$ 1.0000,00, muito superior à posteriormente fixada aos servidores do SAAE

Nota-se que, quando da fixação legal da gratificação às comissões processantes da Autarquia, a mesma já fora feita de forma desatualizada e sem a observância do padrão de gratificação utilizada pelo Município há 04 anos antes, como colocado, não tendo o cuidado da análise e fixação sob a ótica da equidade.

Deve-se considerar ainda que, além do acima exposto, não houve qualquer reajuste no valor, o que também clama a nova fixação, diante das responsabilidades assumidas pelos membros, deslocamentos em diligências, audiências, atividades em horários extras, atendimento às pessoas envolvidas e advogados, solicitação e fornecimento de documentos, dentre outros, cujas atividades devem ser reconhecidas e justificam a correção e equiparação com a fixação feita aos servidores do Executivo por meio da LCM 181/22.

Handwritten signature in the bottom right corner.

Por fim, em anexo a esta nossa proposta de anteprojeto de lei, encaminhamos as planilhas do impacto financeiro-orçamentário, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 101/2000.

Na certeza da atenção e análise de Vossa Excelência quanto ao solicitado, e com vistas a aperfeiçoar a gestão de recursos e a prestação de serviços à população, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO MARTINI  
Superintendente - SAAE

aos integrantes de Comissão Processante	
Exercício de 2025	
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO	
Adiente	2000
Estafeta	1000
Tribro	1000
AlS	4000

  
Paulo Roberto Martini  
Superintendente do SAAE  
CPF: 015.666.228-08



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025.**

Altera o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 181, de 1º de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 181, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O valor da gratificação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por processo finalizado, a ser pago a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:

I – Presidente: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Secretário: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Membro: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

§ 2º Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.

§ 3º Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação:

I – a sindicância que, ao ser concluída, não ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar;

II – o processo administrativo disciplinar, quando instaurado, sendo devida a gratificação somente após a sua conclusão, ainda que precedido de sindicância.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Org. Munic.	Est. Turística de Barra Bonita
PROTUC. Nº	LIV. RESP. (1011) Hrs:
FLS.:	SOB N.º 181/2025
Barra Bonita,	27 de 08 de 25
L. di. ane.	



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 415/2025.**

Barra Bonita, 8 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 16/2025, que dá nova redação à Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

A presente proposta visa modernizar e aprimorar os instrumentos de proteção social básica oferecidos pelo município, ampliando as possibilidades de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária. O Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), prevê em seu artigo 22 que os benefícios eventuais podem ser oferecidos em diferentes modalidades, incluindo a transferência direta de recursos financeiros.

Atualmente, nossa legislação municipal limita os benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária às modalidades de bens de consumo e prestação de serviços. Essa limitação tem se mostrado, na prática, um obstáculo para o atendimento eficaz de determinadas situações de vulnerabilidade, especialmente aquelas que demandam resposta imediata e personalizada. A experiência cotidiana dos nossos serviços sociais tem demonstrado que certas situações de emergência social requerem intervenções mais ágeis e flexíveis do que os procedimentos tradicionais de aquisição e distribuição de bens específicos permitem.

A modalidade pecúnia oferece agilidade no atendimento, permitindo resposta mais rápida em situações emergenciais e evitando a morosidade inerente aos processos de compra e distribuição de bens específicos. Além disso, possibilita que as famílias atendam suas necessidades mais urgentes de acordo com suas particularidades, respeitando a autonomia e dignidade dos beneficiários, princípios fundamentais da assistência social.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

É importante ressaltar que o projeto mantém todas as salvaguardas técnicas existentes, preservando a avaliação técnica das equipes especializadas, o caráter temporário dos benefícios, a análise do grau de complexidade das situações de vulnerabilidade e o acompanhamento profissional dos beneficiários.

Dessa forma, garante-se que a concessão de benefícios em pecúnia continue sendo pautada pelos critérios técnicos e pela responsabilidade social que caracterizam nosso sistema municipal de assistência.

Diante do exposto, considerando a importância desta medida para o fortalecimento da rede de proteção social do município, aguardamos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei anexo pelos Senhores Edis na forma proposta.

Atenciosamente,

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. Est. Turística de Barra Bonita
PROT. Nº LIV. RESP. 11.320
FLS.: SOB N.º 188
Barra Bonita 29 de 08 de 25
Marcio

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 16/2025.**

Dá nova redação à Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 31 da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo, pecúnia ou prestação de serviços.”

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 36 da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36.....”

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de serviços, pecúnia ou de bens de consumo, em caráter temporário, sendo a duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento e acompanhamento pelas equipes técnicas dos serviços.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de agosto de 2025.

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 454/2025.**

Barra Bonita, 29 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o período 2026/2029.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública Municipal, estabelecendo a visão estratégica e os compromissos da gestão para o período de 2026 a 2029.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério de Planejamento e Orçamento, pois ainda não foi editada a lei complementar federal destinada à regulamentação dos instrumentos que integram a sistemática de planejamento e orçamento de que trata o art. 165 da Constituição.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias, diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado em 2025 e a conjuntura atual da economia brasileira.

Isso quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do município nos próximos quatro anos.

Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o plano plurianual comporta a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e dos governados, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados. Isso seria pura irresponsabilidade e transformaria o documento numa simples peça de ficção.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. Os programas criados, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos, formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros, assim como as ações – projetos, atividades e operações especiais – com suas metas físicas e custos estimados.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Os valores financeiros constantes dos anexos do projeto ora encaminhado foram estabelecidos em milhares de reais, a exemplo do que ocorreu na elaboração da LDO/2026, e têm como referência os preços médios de 2025, portanto sem a projeção de índices inflacionários. Dessa forma, sempre que forem realizadas avaliações entre o planejado e o executado dever-se-á ajustar os referidos valores na conformidade da evolução inflacionária de cada exercício considerado.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Para dar mais visibilidade e transparência ao projeto, acompanha esta mensagem um quadro contendo as justificativas de cada programa contemplado no plano.

Além de cumprir sua função primordial, o projeto contempla um anexo específico sobre as metas e prioridades para o exercício de 2026, os quais se referem às Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Em resumo, não era possível detalhar metas e prioridades para um único exercício se o plano maior, para os quatro exercícios, ainda não estivesse legalmente disponível.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ocasião da audiência pública a ser realizada nesse Legislativo, para discutir o presente projeto, representantes deste Executivo estarão presentes para fornecer as explicações que no momento forem solicitadas pelos participantes.

Resta-me solicitar a todos os ilustres componentes do Poder Legislativo a aprovação da presente propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos,

Atenciosamente,

Munic. de Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº LIV. RESP. (1134) Hrs:	
FLS.: SOB N.º 189	
Barra Bonita, 29 de 08 de 25	
M. Garcia	

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**



## MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 0000 OPERACOES ESPECIAIS

## Justificativa

controle da divida publica

Programa : 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

## Justificativa

Assegurar o suporte e a infraestrutura necessarios para que o Poder Legislativo cumpra sua missao constitucional: legislar, fiscalizar e representar a sociedade, de forma eficaz e transparente.

Programa : 0002 GESTAO ADMINISTRATIVA

## Justificativa

Aprimoramento da gestao dos recursos de servicos publicos para atender as necessidades da sociedade de forma mais eficiente, eficaz e transparente.

Programa : 0003 COMUNICACAO PUBLICA E TRANSPARENCIA

## Justificativa

Ampliar a transparencia e o dialogo com o cidadao, fortalecendo os canais oficiais e a participacao popular.

Programa : 0004 GESTAO FINANCEIRA

## Justificativa



## MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Manter a adoção de práticas de responsabilidade fiscal rigorosas para garantir a sustentabilidade financeira do município.

Programa : 0005 TURISMO

## Justificativa

Promover maior divulgação dos pontos turísticos do município; repassar aos turistas de forma ilustrativa e prática todos os atrativos e eventos, aumentando assim o número de visitantes.

Programa : 0006 CULTURA

## Justificativa

Programa : 0007 AVANCA SUAS

## Justificativa

Aprimorar e fortalecer a gestão do SUAS e da política municipal de assistência social.

Programa : 0008 PROTEÇÃO INTEGRADA

## Justificativa

Proteção integrada - fortalecendo a rede de proteção a criança e ao adolescente.

Programa : 0009 VIVER +

## Justificativa



## MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 0010 TRANSPORTE E GESTAO DE FROTA

## Justificativa

Coordenar e controlar a guarda, manutencao e utilizacao da frota municipal; gerenciar o transporte municipal e coletivo.

Programa : 0011 EDUCACAO DE QUALIDADE

## Justificativa

Promover uma educacao publica de qualidade, inclusiva e equitativa, com foco na aprendizagem, na valorizacao dos profissionais, na ampliacao da jornada escolar e na formacao integral dos estudantes.

Programa : 0012 BEM ESTAR ANIMAL

## Justificativa

Programa : 0013 PROTECAO E PROMOCAO DIREIT.PCD/MOBILIDADE REDUZIDA

## Justificativa

Programa : 0014 ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

## Justificativa



## MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Promover a pratica esportiva e o lazer como forma de inclusao social, saude e qualidade de vida.

Programa : 0015 BARRA BONITA MAIS PROSPERA E INOVADORA

## Justificativa

Fomentar um ecossistema de negocios dinamico, apoiando empreendedores desde a incubacao ate o acesso a microcredito e capacitacao; transformar o CVT em um polo de formacao alinhado as reais demandas do mercado; atuar como pilar estrategico na transformacao digital da prefeitura, garantindo uma infraestrutura de TI e comunicacoes robusta, segura e eficiente.

Programa : 0016 MEIO AMBIENTE

## Justificativa

Fiscalizar e conservar as areas verdes e sua biodiversidade ; elaborar projetos de educacao ambiental e o plantio de arvores; saneamento basico adequado e acessive a toda populacao.

Programa : 0017 CIDADE ORGANIZADA

## Justificativa

Garantir a higiene urbana, a sustentabilidade, a manutencao da infraestrutura municipal e servicos complementares.

Programa : 0018 SAUDE PARA TODOS

## Justificativa



## MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

## Fortalecimento e qualificacao da Saude Publica no Municipio

Programa : 0019 DESENVOLVIMENTO URBANO

## Justificativa

Coordenar e executar politicas de planejamento e execucao de investimentos em infraestrutura; garantir um crescimento sustentavel e melhor qualidade de vida para todos, atraves do desenvolvimento e da implantacao de politicas, planos e programas que orientem o uso do solo, a construcao de infra estrutura e o desenvolvimento da cidade.

Programa : 0020 SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO SANITARIO

## Justificativa

Operacionalizacao do sistema de agua e esgoto, ofertando melhor qualidade de saude e saneamento a populacao, com abastecimento de agua tratada e expansao do tratamento de esgoto.

Programa : 0021 MOBILIDADE URBANA E SEGURANCA

## Justificativa

Criar um ambiente urbano mais seguro, eficiente e acessivel para todos os cidadaos, atraves da ampliacao da seguranca publica e monitoramento, fortalecimento da guarda municipal apoio a policia e melhoria da mobilidade urbana.

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

## Justificativa

MUNICIPIO DE BARRA BONITA



PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos  
fiscais imprevistos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'M' shape.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 17/2025**

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

**§ 1º** Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ 2º** O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

**§ 3º** No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** As diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações, a cargo dos órgãos municipais, estabelecidas para o quadriênio 2026/2029, são as constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 3º** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 4º** Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criadas novas ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 6º** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2025.

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI N.º 45/2025 – L

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, DA LEI DAVI ROSA VICENTE, QUE DISPÕE SOBRE SINALIZAÇÃO ORIENTATIVA E MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO EM ÁREAS RESIDENCIAIS ONDE HABITEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM SENSIBILIDADE AUDITIVA, LIMITANDO A EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS PREJUDICIAIS AO SEU BEM-ESTAR EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar sinalização orientativa e adotar medidas administrativas de conscientização e limitação sonora em áreas residenciais onde habitem pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com hipersensibilidade auditiva.

**Art. 2º** – A sinalização deverá ser instalada mediante solicitação do responsável legal pela pessoa diagnosticada, mediante comprovação médica ou laudo profissional emitido por especialista.

**Art. 3º** – A sinalização orientativa conterà, de forma clara e visível, mensagens educativas tais como:

– “Ambiente Silencioso – Aqui reside pessoa com autismo e sensibilidade auditiva. Respeite a sinalização.”

I – Outras mensagens que vierem a ser definidas pelo órgão competente.

**Art. 4º** – O Município poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar campanhas educativas voltadas à comunidade local, prestadores de serviços, condutores de veículos e comerciantes, visando à conscientização sobre os efeitos nocivos da poluição sonora para pessoas com TEA.

**Art. 5º** – Em espaços públicos e áreas próximas às residências de pessoas com TEA, o Poder Executivo regulamentará medidas de limitação da emissão de sons e ruídos em níveis prejudiciais, respeitadas as normas técnicas e ambientais vigentes.

**Art. 6º** – O descumprimento das disposições regulamentares desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

- I – advertência formal, na primeira autuação;
- II – multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na segunda autuação;
- III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV – tratando-se de estabelecimento comercial, além das penalidades previstas nos incisos anteriores, poderá ser instaurado procedimento administrativo visando à cassação do alvará de funcionamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo não afastam a aplicação de outras penalidades administrativas, cíveis ou criminais eventualmente cabíveis, conforme legislação vigente.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, definindo os critérios técnicos, administrativos e operacionais necessários à sua plena execução.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2025.

**ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “**Lei Davi Rosa Vicente**”, tem como objetivo garantir a proteção e a promoção da dignidade das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentam hipersensibilidade auditiva, mediante a adoção de medidas de prevenção, conscientização e sinalização em áreas residenciais e públicas.

Esta iniciativa nasce como **singela homenagem à criança Davi Rosa Vicente**, estendendo-se também a todas as famílias, lideranças e cidadãos que diariamente encabeçam e vivem a luta em defesa dos direitos das pessoas com TEA. Trata-se de um reconhecimento público à coragem dessas pessoas e à importância de transformar dor e desafios em políticas de inclusão e respeito.

A literatura médica e psicológica é clara ao demonstrar que indivíduos com TEA, especialmente crianças, frequentemente apresentam hiperresponsividade sensorial. Sons e ruídos que, para a maioria, são toleráveis — como buzinas, sirenes, obras, fogos de artifício ou música em volume elevado — podem provocar crises emocionais, ansiedade, sofrimento físico e psicológico, afetando diretamente a qualidade de vida.

A fixação de placas sinalizadoras cumpre dupla finalidade:

**a) preventiva e protetiva**, ao advertir vizinhança, transeuntes e prestadores de serviços quanto à necessidade de respeito ao ambiente silencioso;

**b) educativa e inclusiva**, ao difundir na sociedade valores de empatia, respeito e acolhimento às especificidades sensoriais de pessoas com TEA.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra amparo:

- no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal (dignidade da pessoa humana);
- no art. 23, inciso II (competência comum para cuidar da saúde e assistência);
- no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- nos princípios da inclusão social e da acessibilidade.

A previsão de sanções graduadas, inclusive multa em UFESP e cassação de alvará em caso de reincidência, assegura efetividade e caráter pedagógico à lei, equilibrando conscientização e rigor.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

Com esta iniciativa, Barra Bonita reafirma seu compromisso em construir uma cidade mais **inclusiva, humana e empática**, onde todos — sem exceção — tenham garantidos seus direitos fundamentais à saúde, ao sossego, à segurança e à convivência digna.

**ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**

Vereador



## PROJETO DE LEI N.º 46/2025 – L

### INSTITUI, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, CAMPANHAS EDUCATIVAS PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A ADULTIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito das Secretarias Municipais da Estância Turística de Barra Bonita, a presente lei, que estabelece diretrizes e ações permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento da adultização infantil, com o objetivo de proteger o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças, assegurando-lhes o pleno exercício da infância.

**Art. 2º** – Para os fins desta lei, entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e situações próprias da vida adulta, compreendendo, entre outros:

- I – a sexualização precoce;
- II – a exposição a conteúdos de natureza violenta ou incompatíveis com a faixa etária;
- III – a imposição excessiva de responsabilidades e cobranças por maturidade emocional;
- IV – a influência midiática, cultural ou social que comprometa a vivência natural da infância;
- V – o uso inadequado e não supervisionado da internet e das redes sociais.

**Art. 3º** – As campanhas educativas previstas nesta lei deverão ser desenvolvidas de forma contínua e permanente pelas Secretarias Municipais competentes, compreendendo, no mínimo:

- I – a fixação de cartazes, panfletos e materiais informativos em locais de ampla circulação e fácil visualização, abordando riscos e formas de prevenção à adultização infantil;
- II – a promoção de palestras, rodas de conversa e atividades educativas voltadas a crianças, pais e responsáveis, com linguagem acessível e metodologia adequada;
- III – a realização periódica de encontros e ações comunitárias que envolvam famílias e comunidade, sensibilizando-as sobre o tema;
- IV – a inclusão do tema em campanhas municipais de uso consciente da internet, destacando a necessidade de orientação e acompanhamento por parte dos responsáveis.

**Art. 4º** – O material informativo e as ações poderão ser elaborados e executados em cooperação com órgãos e entidades públicas, conselhos tutelares, Ministério Público, forças de segurança pública, organizações não governamentais e demais instituições especializadas na proteção da infância.

**Art. 5º** – As Secretarias Municipais responsáveis pela execução desta Lei serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá, ainda, regulamentá-la no que couber, visando assegurar sua plena efetividade.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2025.

Os Vereadores

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito das Secretarias Municipais da Estância Turística de Barra Bonita, campanhas educativas permanentes de conscientização e prevenção contra a adultização infantil, garantindo a proteção integral e o pleno desenvolvimento das crianças, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas protetivas vigentes.

Com destaque, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*", devendo protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua vez, reforça a doutrina da proteção integral e assegura, em seu artigo 4º, *a prioridade absoluta à garantia dos direitos fundamentais da criança, reconhecendo a necessidade de protegê-la contra toda forma de exposição precoce a práticas e conteúdos que comprometam sua saúde física e mental.*

A chamada "adultização infantil" é fenômeno social crescente, caracterizado pela exposição de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e pressões próprias da vida adulta, o que inclui a sexualização precoce, o contato inadequado com violência, a exigência de padrões de maturidade incompatíveis com a idade e o uso não supervisionado da internet e das redes sociais. Tais situações podem gerar prejuízos psicológicos, emocionais e sociais irreversíveis, comprometendo o desenvolvimento saudável e a formação da personalidade.

A presente lei busca atuar preventivamente, estabelecendo um conjunto de ações educativas e institucionais que envolvem não apenas as crianças, mas também seus pais e responsáveis, por meio de campanhas públicas, atividades comunitárias, materiais informativos, capacitação de profissionais e integração com órgãos especializados na proteção à infância.

Trata-se, portanto, de instrumento legislativo que reforça o papel do Poder Público Municipal como agente protetor e conscientizador, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

Diante do exposto, a aprovação desta proposta se mostra medida de elevada relevância social e de urgente necessidade educacional, pois contribui para assegurar às nossas crianças o direito de viver plenamente a sua infância, livre de pressões, influências e responsabilidades incompatíveis com sua etapa de desenvolvimento.

Os Vereadores

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**



## PROJETO DE LEI Nº 47/2025

**ADICIONA E MODIFICA ARTIGOS NA LEI Nº 2.847, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Artigo 1º** – A Lei nº 2.847, de 18 de setembro de 2009, passa a vigor acrescido do seguinte artigo 2º - A:

**Art. 2º (...)**

**Art. 2º - A** – *O proprietário, possuidor ou responsável legal por imóvel urbano deverá mantê-lo em condições adequadas de limpeza, higiene e segurança, de forma a evitar mato alto, acúmulo de resíduos ou outras situações que favoreçam a ocorrência de incêndios.*

**§1º** - *No caso de ocorrência de incêndio em terreno que apresente mato alto, acúmulo de lixo ou vegetação em estado de abandono, e não sendo possível identificar o autor da queimada, o proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel poderá ser multado por omissão, na forma desta Lei.*

**§ 2º** – *A aplicação da multa prevista neste artigo não exclui a possibilidade de responsabilização civil e criminal do proprietário, possuidor ou responsável legal, caso comprovada sua participação direta no ato.*

**§ 3º** – *A multa de que trata este artigo será fixada pelo Poder Executivo em regulamento, observando a proporcionalidade da área atingida e o risco*



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

***causado ao meio ambiente, ao patrimônio e à saúde pública.”***

**Artigo 2º** - O art. 6º da Lei nº 2.847, de 18 de setembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para fiscalização, autuação e aplicação das multas.***

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, data do protocolo.

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.847, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município, de forma a estabelecer a responsabilidade do proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel quando este se encontra em situação de abandono ou com mato alto, acúmulo de lixo e demais condições que favoreçam a ocorrência de incêndios.

Atualmente, a legislação municipal prevê a responsabilização direta de quem pratica a queimada ou concorre para o ato. Contudo, não contempla hipóteses em que o incêndio ocorre em terreno em estado de abandono ou descuido, e não é possível identificar o autor da queimada.

Conforme orientação obtida pelo Encarregado da Fiscalização de Posturas do Município, essa lacuna legal tem resultado em dificuldades práticas para a fiscalização, pois inúmeros terrenos urbanos, tomados por mato alto e resíduos, tornam-se focos potenciais para a propagação de fogo, colocando em risco a saúde da população, o meio ambiente, o patrimônio público e privado e a segurança coletiva.

Diante disso, propõe-se que o proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel seja considerado co-responsável pela manutenção preventiva do bem, respondendo com multa administrativa nos casos em que houver incêndio em seu terreno e não for possível identificar o causador direto. Trata-se de medida de responsabilidade por omissão, coerente com o dever de zelar pelo adequado uso e manutenção da propriedade, em consonância com o princípio da função social da propriedade previsto na Constituição Federal.

A alteração trará maior efetividade à Lei do Fogo, garantindo instrumentos legais para o Poder Público agir de forma preventiva e repressiva contra situações de risco, fortalecendo a proteção ambiental, a saúde pública e a ordem urbana.

Assim, a aprovação desta proposta representa um avanço no ordenamento jurídico municipal, reforçando a responsabilidade dos proprietários e garantindo à população maior segurança contra incêndios urbanos.

Sala das sessões, data do protocolo.

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**  
**Vereador**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 41/2025**

DENOMINA "Praça Victório Risso" o local QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1°** - Fica denominada "PRAÇA VICTÓRIO RISSO" o espaço público localizado entre a Avenida Pedro Ometo, esquina com Rua Ana Maria Bressan Mangile e entorno com Rua José Moscato, ao lado da Casa da Cultura, do bairro Recanto da Barra.

**Artigo 2°** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3°** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Os Vereadores:

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

ALEXANDRE B. DE OLIVEIRA

MARCOS ROGÉRIO MORAES

ADRIANO TESTA

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE

POLIANA CAROLINE QUIRINO

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES

CLAUDECIR PASCHOAL

CASSIA BISPO DE ALMEIDA

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

EDNALDO BARBOSA PEREIRA



## JUSTIFICATIVA

Victório Risso nasceu em março de 1927, no município de Barra Bonita, São Paulo, onde viveu toda a sua vida. Inicialmente, residiu por 15 anos na Fazenda Ponte Alta, estabelecendo-se posteriormente no bairro Vila Narcisa, local em que construiu sua trajetória pessoal e profissional.

Homem simples, íntegro e dedicado, desempenhou suas atividades por muitos anos na Usina de Barra Bonita. Posteriormente, foi um dos fundadores da empresa Risso Transportes, criada em 1983, que até os dias atuais preserva e honra seu nome e legado.

Falecido em 1987, Victório Risso deixou como legado um exemplo de humildade, espírito empreendedor, dedicação ao trabalho e profundo amor à família. Foi esposo da Sra. Josefina Rodrigues Risso, pai de quatro filhos e avô de nove netos, todos residentes em Barra Bonita, cidade pela qual sempre demonstrou grande apreço.

A homenagem proposta visa reconhecer a contribuição de Victório Risso para o desenvolvimento da comunidade local, perpetuando sua memória como cidadão exemplar e figura de relevância na história do município.

Os Vereadores.



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y2C6T932M1HPJF0W>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y2C6-T932-M1HP-JF0W**

**Álvaro José Val Girioli**

Vereador

Assinado em 26/08/2025, às 10:42:06

**Rodrigo Giraldeili Maldonado**

Vereador

Assinado em 27/08/2025, às 23:48:57

**Adriano Testa**

Vereador

Assinado em 28/08/2025, às 16:21:09

**José Jairo Meschiato**

Vereador

Assinado em 29/08/2025, às 11:47:56

**Cássia Bispo de Almeida**

Vereador

Assinado em 29/08/2025, às 12:18:09

**Marcos Rogerio Moraes**

Vereador

Assinado em 29/08/2025, às 18:23:41

**Luiz Aparecido Fregolente**

Vereador

Assinado em 29/08/2025, às 18:29:04

**Cristhiam Leandro Guimarães**

Vereador

Assinado em 29/08/2025, às 19:22:48

**Alexandre Batista de Oliveira**

Vereador

Assinado em 29/08/2025, às 21:29:26

**Ednaldo Barbosa Pereira**

Vereador

Assinado em 01/09/2025, às 15:13:39



## **REQUERIMENTO DE PESAR**

**REQUEREMOS à Mesa**, dispensadas as formalidades Regimentais, seja consignado em ata dos trabalhos da presente sessão, votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **LUIZ RICARDO MANGILI**, ocorrido no dia 31/08/2025.

Que desta manifestação, seja dado conhecimento à família enlutada.

Sala das sessões, data do protocolo.

As Vereadoras:

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO**

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**



# Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 01/09/2025 13:49:25 - De 28/08/2025 à 01/09/2025 - 8 registro(s)

---

## Indicação Nº 184/2025

**Data:** 28/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Encaminhada

**Autoria:** Adriano Testa

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que sejam realizados o conserto e a melhoria do calçamento (passeio público) da Rua José Biazetti, especialmente no trecho localizado ao lado da Creche Mundo Encantado.

---

## Indicação Nº 185/2025

**Data:** 28/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Encaminhada

**Autoria:** Adriano Testa

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja instalada uma academia ao ar livre na Praça de Esportes José Martins Lopes, popularmente conhecida como "Costinha".

---

## Indicação Nº 186/2025

**Data:** 28/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Encaminhada

**Autoria:** Adriano Testa

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto aos departamentos competentes para que sejam realizadas melhorias estruturais na Sala de Estudos e no calçamento situado na esquina da Rua Antonio Argemiro Ferreira com a Rua Francisco Alves, no Jardim Nova Barra.

---

## Indicação Nº 187/2025

**Data:** 28/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Encaminhada

**Autoria:** Adriano Testa

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente, no sentido de viabilizar a instalação de um bebedouro público na Praça Maria Osti, localizada no Jardim Nova Barra.

---

## Indicação Nº 188/2025

**Data:** 01/09/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Encaminhada

**Autoria:** Alexandre Batista de Oliveira

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja realizada a poda das árvores localizadas no entorno do Ginásio de Esportes "Lívio Reginato", em especial aquelas situadas na Rua Victório Schiavo.



# Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 01/09/2025 13:49:25 - De 28/08/2025 à 01/09/2025 - 8 registro(s)

---

## Indicação Nº 189/2025

**Data:** 01/09/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Encaminhada

**Autoria:** Alexandre Batista de Oliveira

**Assunto:** Indico na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que os valores eventualmente devolvidos pela Câmara Municipal ao Poder Executivo sejam destinados à área da saúde e da assistência social, especificamente para: (i) aquisição de exames médicos de média e alta complexidade, com a finalidade de reduzir a demanda reprimida; e (ii) compra de cestas básicas a serem distribuídas pelo Fundo Social de Solidariedade às famílias em situação de vulnerabilidade.

---

## Indicação Nº 190/2025

**Data:** 01/09/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Encaminhada

**Autoria:** Alexandre Batista de Oliveira, Marcos Rogerio Moraes

**Assunto:** Indicamos ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja realizada a substituição de lâmpadas na Rua José Grimas, localizada atrás da Incubadora de Empresas, defronte à Cerâmica do Ghedin.

---

## Indicação Nº 191/2025

**Data:** 01/09/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Encaminhada

**Autoria:** Alexandre Batista de Oliveira, Marcos Rogerio Moraes

**Assunto:** Indicamos ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja realizada a poda das árvores e dos coqueiros existentes na área verde localizada ao lado da Incubadora de Empresas.



# Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 01/09/2025 14:03:47 - De 28/08/2025 à 01/09/2025 - 13 registro(s)

---

## Moção Nº 387/2025

**Data:** 28/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Cristhiam Leandro Guimarães

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvindo o Doutro Plenário, MOÇÃO DE APELO Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Esportes PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, solicitando esforços para a realização do tradicional evento esportivo “Copa de Barra Bonita”, a fim de garantir a continuidade desta importante manifestação esportiva e cultural de nosso Município.

---

## Moção Nº 388/2025

**Data:** 28/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Adriano Testa

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao DEMUTRAN, para que seja realizado estudo técnico para a transformação da Rua Fernanda Maria Bombonato, situada no Parque Industrial São Domingos, em via de mão única, concomitantemente com a regulamentação do estacionamento de veículos em apenas um dos lados da via.

---

## Moção Nº 389/2025

**Data:** 29/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Adriano Testa

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a presente MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para que sejam tomadas providências no sentido de instalar um redutor de velocidade e placas de sinalização de animais silvestres na Estrada Rômulo Luiz Bressan, nas proximidades da ponte Miguel Ângelo Balan, no bairro Residencial Natale Spaulonci.

---

## Moção Nº 390/2025

**Data:** 29/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Álvaro José Val Girioli

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvindo o Doutro Plenário, MOÇÃO DE APELO MOÇÃO DE APELO à Senhora MARIA DAS GRAÇAS BIAGAL BARBOZA DA SILVA, Superintendente do IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, para que sejam adotadas as medidas necessárias, com a máxima urgência, no sentido de viabilizar o restabelecimento do convênio com o Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.



# Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 01/09/2025 14:03:47 - De 28/08/2025 à 01/09/2025 - 13 registro(s)

---

## Moção Nº 391/2025

**Data:** 29/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Adriano Testa

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a presente MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que sejam tomadas providências no sentido de melhorar a iluminação pública na Estrada Rômulo Luiz Bressan, nas proximidades da ponte Miguel Ângelo Balan, no bairro Residencial Natale Spaulonci.

---

## Moção Nº 392/2025

**Data:** 29/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Adriano Testa

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a presente MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que sejam tomadas providências no sentido de realizar o recapeamento asfáltico de todas as vias do bairro Residencial Jardim Spaulonci.

---

## Moção Nº 393/2025

**Data:** 29/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Marcos Rogerio Moraes, Alexandre Batista de Oliveira

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvindo o Doutro Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que seja edificada de uma área de lazer na área pública localizada na Rua Maria Zerlin Alves, altura do número 393, no bairro Residencial Santa Tereza.

---

## Moção Nº 394/2025

**Data:** 29/08/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Adriano Testa

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a presente MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto ao setor competente da Limpeza Pública, determinando a instalação de uma câmara de monitoramento e de uma placa de "Proibido Jogar Lixo" na esquina da Escola Municipal Alberto Arradi, no bairro Sonho Nosso II, bem como que não seja permitido o retorno da colocação de tambores de lixo no local, garantindo a adequada fiscalização e a conscientização da população quanto ao correto descarte de resíduos.

---

## Moção Nº 395/2025

**Data:** 01/09/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Álvaro José Val Girioli



# Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 01/09/2025 14:03:47 - De 28/08/2025 à 01/09/2025 - 13 registro(s)

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO à empresa Arteris/Via Paulista, concessionária responsável pela administração da Rodovia SP-255, para que sejam adotadas providências urgentes no sentido de aprimorar a execução dos serviços de recapeamento no trecho compreendido entre os municípios de Barra Bonita e Jaú, em ambos os sentidos da via.

---

## Moção Nº 396/2025

**Data:** 01/09/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Claudecir Paschoal

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível à Secretaria Municipal de Saúde, que sejam adotadas providências imediatas para o reparo e restabelecimento pleno da central telefônica dos Postos de Saúde, de modo a garantir à população o acesso eficaz e contínuo aos serviços de saúde do município.

---

## Moção Nº 397/2025

**Data:** 01/09/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Álvaro José Val Girioli

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível ao setor de Limpeza Urbana, para que sejam adotadas providências imediatas a fim de assegurar a coleta regular do lixo diretamente das lixeiras das residências, em especial da residência localizada na Rua 3 de Janeiro, próximo ao número 450/451, bem como de todas as demais que enfrentam o mesmo problema.

---

## Moção Nº 398/2025

**Data:** 01/09/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Claudecir Paschoal

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que sejam adotadas providências no sentido de realizar a troca ou a reforma do piso da escola CEMEI Prefeito Antonio Oswaldo De Luca.

---

## Moção Nº 399/2025

**Data:** 01/09/2025

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Poliana Caroline Quirino

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para que sejam envidados esforços concretos e céleres no sentido de ampliar as medidas de acessibilidade no evento Barra Rock Fest, notadamente no que concerne à disponibilização de vagas adequadas de estacionamento,



# Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 01/09/2025 14:03:47 - De **28/08/2025** à **01/09/2025** - 13 registro(s)

acessos devidamente adaptados e banheiros acessíveis.

## OFÍCIO DE RESPOSTA À MOÇÃO DE APELO

À

Câmara Municipal de Barra Bonita – SP

A/C da Presidência

REF. Ofício n. 208/2025 - Assunto: Resposta à Moção de Apelo para construção de velório nas imediações do Cemitério Jardim da Paz

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

Em atenção à Moção de Apelo apresentada nesta respeitável Casa Legislativa, dirigida à empresa **Serviço de Luto Paulista** e extensiva às demais funerárias atuantes no município de Barra Bonita, acerca da possibilidade de viabilização da construção de um velório nas imediações do Cemitério Jardim da Paz, vimos, respeitosamente, esclarecer o seguinte:

**A empresa Serviço de Luto Paulista reconhece a importância da demanda apresentada e compreende os anseios da população local, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura voltada ao acolhimento das famílias enlutadas.**

Entretanto, após análise interna de viabilidade técnica, operacional e econômica, informamos que, **neste momento, a empresa não possui interesse na implementação ou construção de velório nas imediações do Cemitério Jardim da Paz**, por não integrar o escopo de investimentos programados para o presente exercício e pelos custos envolvidos em projeto dessa natureza.

  lutopaulista     lutopaulista@lutopaulista.com.br

 Todas unidades: 0800 0105343 | 14 . 3622 1311 |  14 . 98140 0013

 **Plantão: 14 . 14 98187 0133**

  Dois Córregos: 14 . 98114 2678

**Jau** - R. Quintino Bocaiuva, 904 (escritório) | Av. Frederico Ozanan, 333 (velório)

**Bocaína** - R. 13 de Maio, 04

**Dois Córregos** - Av. Doutor Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, 1145

**Mineiros do Tietê** - R. Abolição, 150

Reiteramos, contudo, nosso compromisso com a prestação de serviços funerários com respeito, dignidade e excelência, mantendo nossos esforços voltados à melhoria contínua daquilo que já oferecemos à população de Barra Bonita e região.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para diálogo construtivo, sempre que possível, dentro dos limites da viabilidade empresarial.

Jaú, 18 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

  
Serviço de Luto Paulista LTDA.

*Serviço de  
Luto Paulista* 



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CAPITÃO AUGUSTO**  
Deputado Federal



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DANI ALONSO**  
Deputada Estadual

Ofício nº 735/2025

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Jair Meschiato**  
Presidente da CM de Barra Bonita

**Assunto: Pagamento de emenda parlamentar.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, informamos que os **Deputados Dani Alonso e Capitão Augusto**, atendendo a solicitação do **Vereador Luiz Aparecido Fregolente e do Vice-Prefeito Joãozinho**, destinaram ao município de Barra Bonita a emenda parlamentar de código nº 2025.268.66765, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, por meio de transferência especial.

Esclarecemos que o pagamento da referida emenda foi realizado pelo Governo Estadual em **12 de maio de 2025**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Capitão Augusto**  
Deputado Federal – PL/SP

**Deputada Dani Alonso**

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.

**José Jairo Meschiato**

Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

Rua João Gerin, 212 – Vila Operária

Barra Bonita – SP

**Ref.:** VPT/GTE/25072903

**Assunto:** Ofício 234/2025 da Câmara Municipal de Barra Bonita, o qual solicita através da MOÇÃO DE APELO Nº 326, de autoria da Vereadora Cássia Bispo de Almeida, a instalação de placas de sinalização indicativas do acesso ao bairro Campos Sales, no trecho da rodovia compreendido entre Barra Bonita e Jaú.

Prezado Senhor,

**ViaPaulista S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2, pista norte, Jardim Jóquei Clube – CEP 14.079-000, em razão desta ter se sagrado vencedora do objeto da Concorrência Internacional 05/2016, e firmado o Contrato de Concessão 0359/ARTESP/2017, vem, mui respeitosamente, perante esse Câmara expor o que segue.

Em resposta ao Ofício 234/2025 da Câmara Municipal de Barra Bonita, o qual solicita através da MOÇÃO DE APELO Nº 326, de autoria da Vereadora Cássia Bispo de Almeida, a instalação de placas de sinalização indicativas do acesso ao bairro Campos Sales, no trecho da rodovia compreendido entre Barra Bonita e Jaú, a ViaPaulista informa que a sinalização vertical existente no referido trecho está implantada em conformidade com as normas vigentes e passou pela devida aprovação dos órgãos reguladores, garantindo que todos os requisitos técnicos fossem devidamente atendidos. A menção ao bairro Campos Sales já consta na sinalização vertical da saída 168, que dá acesso direto ao referido bairro, conforme as imagens abaixo:



Imagem 1 – Sinalização existente SP-255 km 167+970, sentido Sul





Imagem 2 – Sinalização existente SP-255 km 168+430, sentido Sul

Considerando os apontamentos apresentados e visando aprimorar a orientação aos usuários, a concessionária compromete-se a implantar sinalização adicional indicando o último retorno antes do pedágio. Essa medida permitirá que os condutores realizem o retorno de forma segura e, em seguida, acessem o bairro Campos Sales no sentido correto, evitando transtornos, perdas de tempo e manobras indevidas.



IP-2

Imagem 3 – Sinalização IP-2 “Último Retorno antes do Pedágio”

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Ricardo Tozzi Gerab**  
**Diretor Superintendente**  
LSL/jss/mpmr





OFICIO Nº 312 /2025 KRB

Barra Bonita, 01 de Setembro de 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA  
Excelentíssimo Sr. Presidente Jairo Meschiato

**REF: REFERÊNCIA DE INTERNAÇÃO – CONTRATUALIZAÇÃO SUS**

**MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ**

A Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, situada na Rua 14 de Dezembro, nº 490, Cidade de Barra Bonita, vem através deste comunicar aos nobres vereadores da Câmara Municipal de Barra Bonita que a Entidade protocolou no dia 28/08/2025 junto ao Município da Estância Turística de Barra Bonita ( Gestor do SUS), a solicitação para o **descredenciamento do atendimentos na modalidade de internação hospitalar para o Município de Igaracu do Tietê.**

De acordo com o Termo de Contratualização nº 01/2025, pactuado com o Município de Barra Bonita, a Entidade é referência para Igaracu na modalidade de **INTERNAÇÃO HOSPITALAR** nas seguintes especialidades: Clínica Médica/ Clínica Cirúrgica/ Clínica Pediátrica e Ginecologia / Obstetrícia ). Para tais internações é realizado o repasse mensal através do Fundo Nacional de Saúde ( Governo Federal) o valor de R\$ 75.137,03 ( teto MAC referente aos atendimentos à Igaracu do Tietê ).

Atualmente a Entidade vem realizando cerca de 50 internações /mês para o Município de Igaracu, no qual cada internação apresenta um custo médio de R\$ 5.000,00 reais ( custos estes composto por recursos humanos, materiais no geral, medicamentos, gêneros alimentícios, serviços de apoio ( SADT's ), manutenção de equipamentos, outros prestadores de serviços ).

Tais custos mensais oneram significativamente a Entidade, no qual o valor do teto MAC não é o suficiente para arcar com todas as despesas, gerando dificuldades em manter sua estrutura para oferecer ao paciente o tratamento adequado e necessário para seu restabelecimento.

Levando em consideração a configuração Tripartite do Sistema Único de Saúde ( Gestão Compartilhada pelas três esferas do Governo: União / Estados e Municípios), a Entidade vem ao longo do tempo expressando ao Município de Igaracu do Tietê suas necessidades, enfatizando sua grave situação para a manutenção dos atendimentos, porém sem retornos favoráveis quanto a esta tratativa.

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490  
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP  
www.hsjbarrabonita.com.br  
CNPJ: 44.745.024/0001-45

Assim como não ocorre repasses do Município para suprir as necessidades das Internações, a partir de fevereiro de 2024, houve também o encerramento do Contrato do Pronto Socorro, no qual finalizou o repasse de R\$ 347.805,78 / mês. Ocorre que desde então, mesmo com o funcionamento do Pronto Atendimento próprio do Município de Igarapu do Tietê, os atendimentos na Unidade de Urgência e Emergência do Hospital para os Municípios de Igarapu do Tietê não cessaram, no qual atualmente temos a média de 900 atendimentos mês de pacientes que se deslocam até o Hospital para a prestação do serviço.

Mediante tal cenário, para a manutenção necessária de toda a estrutura hospitalar, por tratar-se de atendimento de "porta aberta", o Município de Barra Bonita assumiu tal repasse, agregando assim em seus repasses mensais o valor que era repassado por Igarapu, assumindo também o compromisso de um repasse mensal para auxílio nos custos das Internações hospitalares, através de um Termo de Fomento.

Há cerca de 20 dias atrás, a Entidade foi convocada para uma reunião com o Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Excelentíssimo Sr. Manoel Fabiano Ferreira Filho, no qual expôs que o Município vem enfrentando dificuldades financeiras, informando que mediante tais dificuldades, precisará deixar de repassar o valor de R\$ 200.000,00 mensal à Entidade, que até então vinha sendo repassado através deste Termo de Fomento, com vigência até 31/08/2025.

Comprometeu-se em repassar no mês de setembro o valor de R\$ 138.000,00, porém sem proposta de continuidade nos repasses mensais.

Sendo assim, a Entidade não possui condições de manter toda a sua estrutura e continuar oferecendo o atendimento necessário a população com um déficit de R\$ 200.000,00 mensais, o que inevitavelmente provocaria prejuízos a todos os usuários SUS que necessitam de seus serviços. Em busca de redução de custos, após análise financeira, a única alternativa viável para o momento será o descredenciamento das internações para Igarapu do Tietê.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração

VALDEMIR APARECIDO Assinado de forma digital por VALDEMIR  
APARECIDO FERREIRA:05381485867  
FERREIRA:05381485867 Dados: 2025.09.01 13:19:13 -03'00'

Valdemir Aparecido Ferreira  
Presidente

Câmara Munic. Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. LIV. RESP. (14:06) Hrs:  
FLS.: SOB N.º 190/2025  
Barra Bonita, 09 de 09 de 25  
L. Diane

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490  
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP  
www.hsjbarrabonita.com.br  
CNPJ: 44.745.024/0001-45



**31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**  
**Em 1º de Setembro de 2025**

**ORDEM DO DIA**

- 1) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 29/2025-L** de autoria da Vereadora Patrícia de Oliveira Barreto que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 30/2025-L** de autoria do Vereador Marcos Rogerio Moraes que DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 3) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 31/2025-L** de autoria do Vereador Marcos Rogerio Moraes que INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, O PROGRAMA 'JUNHO VERMELHO', DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 4) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 32/2025-L** de autoria da Vereadora Patrícia de Oliveira Barreto que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO SOBRE CUIDADOS COM OS ANIMAIS E SAÚDE PÚBLICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 5) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 34/2025-L** de autoria dos Vereadores Poliana Caroline Quirino e Cristhiam Leandro Guimarães que INCLUI O EVENTO "DESFILÉ BELEZA NEGRA & PLUS SIZE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 6) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 36/2025-L** de autoria do Vereador Cristhiam Leandro Guimarães que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ATLETA, INCLUI-A NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.